

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 093

São Paulo

sexta-feira, 18 de maio de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.226, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro do Paraíso, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 49,14 m² (quarenta e nove metros e quatorze décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro do Paraíso, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de trecho de Rede Coletora de Esgotos da Bacia "68" — Córrego Sapateiro, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Geraldo Nogueira Lopes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 68 — 03 — D.3 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 140, a saber: Propriedade n.º 140/06. Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referenciadas ao sistema U.T.M. N 7.391.899,50 e E 331.355,20, situado no alinhamento predial da viela n.º 853 da rua Manoel da Nóbrega, no lote consistente da casa de n.º 28; daí, deste ponto "A", segue pela divisa da frente do lote, rumo SE, distância de 2,80 m, confrontando com o leito da viela, até se encontrar o ponto "B"; daí, deste ponto "B", deflete à direita, seguindo pela lateral esquerda do lote (de quem da viela olha para o mesmo), rumo SW, distância de 15,50 m, confrontando com os fundos das propriedades n.ºs 98 (1,90 m), 100 (3,90 m) e 102 (4,90 m) da rua Prof. João Marinho e por 4,80 m com o término da rua Álvaro Menezes, até encontrar o ponto "C"; daí, deste ponto deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de servidão, rumo NW, distância de 3,40 m, confrontando com o remanescente do imóvel, até o ponto "D"; daí deflete à direita seguindo pela linha limite da faixa servienda, rumo NE, distância de 16,20 m, confrontando com o remanescente da propriedade, até se encontrar o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Códigos 05.00.01.00.00.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de maio — Sexta-feira

9 h	Partida para Pirassununga, onde participará do seguinte programa:
	— Inauguração do Hospital Veterinário para Animais de Grande Porte
	— Visita ao Parque de Exposições "Fernando Costa"
	— Visita à Fábrica de Rações
	— Inauguração do Centro Médico Odontológico
	— Solenidade de implantação do Curso Superior de Zootecnia
16 h	Despachos Administrativos
18 h	Secretário da Segurança Pública
20 h 30	Recepção em homenagem aos juristas participantes das Jornadas Brasileiras da Associação "Henri Capitant" — Palácio dos Bandeirantes

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	25
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa.....	27
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	44
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	44
Editais.....	21	Boletim Federal.....	47

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.227, DE 17 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre delegação de competência para fixação de tarifas das travessias operadas pelo Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 34, inciso XXV, da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário dos Transportes competência para fixar, por ato próprio, as tarifas hidroviárias das travessias operadas pelo Departamento Hidroviário, observadas as normas legais atinentes à espécie.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.228, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.290,50m² (oito mil, duzentos e noventa metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a José Dias Brito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-95/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (VII) que dista 30,00m à esquerda da estaca 142 + 10,15 do eixo locado, seguem: 212,80m em curva de raio 633,14m pela faixa divisa até o ponto (VIII) que dista 30,00m à esquerda da estaca 152 + 12,88 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 11,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (IX) que dista 33,00m à esquerda da estaca 153 + 4,30 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 108,30m acompanhando a cerca divisa até o ponto (X) que dista 30,00m a direita da estaca 149 + 00 do eixo locado, confrontando com Antonio Jerônimo Junior; 21,85m em curva de raio 573,14 pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 30,00m à direita da estaca 147 + 10,30 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 125,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (VII) de partida, confrontando com o caminho divisa.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.229, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 17.230,50m² (dezesete mil, duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a João Batista, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-95/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (H) que dista 53,95m à esquerda da estaca 109 + 12,90 do eixo locado, seguem: 7,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 55,00m à esquerda da estaca 110 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 70,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 55,00m à esquerda da estaca 113 + 10,45 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 55,00m à esquerda da estaca 118 + 0,45 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 101,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 34,15m a esquerda da estaca 122 + 12,30 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 187,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (Y) que dista 41,80m à direita da estaca 114 + 2,10 do eixo locado, confrontando com Romeu Benguella; 105,80m acompanhando a cerca divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à direita da estaca 109 + 0,80 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 74,95m em reta pela cerca divisa, confrontando com Fritz Hollander, até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.230, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 65.226,40m² (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados e quarenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Espólio de Sebastião Godoy Pinheiros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-97/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia